



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

DECRETO N.º 4278/2021

Lidianópolis, 11 de novembro de 2021.

SÚMULA – Reajusta Valor da Taxa de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública do Município de Lidianópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe no art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 286/2002:

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional, o qual estabelece textualmente que “não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”;

Considerando que a COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 286/2002, tem por objetivo cobrir as despesas com a energia elétrica consumida nos logradouros públicos, além de despesas com operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando o Decreto 3246/2017, com o percentual do acréscimo acumulado entre 2003 à 2016 estava em 121,12%, ficando reajustado os valores da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública em 66,09% (sessenta virgula nove por cento), reajuste este parcialmente, referente ao acumulo entre os anos de 2003 (dois mil e três) a 2009 (dois mil e nove), conforme o histórico de reajuste da tarifa de energia estabelecido pela ANEEL;

Considerando o Decreto 3461/2018, com o percentual do acréscimo acumulado entre 2010 à 2017, de 60,90% (sessenta virgula noventa por cento), ficando reajustado os valores da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública em 24,90 % (vinte e quatro virgula noventa por cento), reajuste este parcialmente, referente ao acumulo entre os anos de 2010 (dois mil e três) a 2017 (dois mil e dezessete), conforme o histórico de reajuste da tarifa de energia estabelecido pela ANEEL;

Considerando que o percentual do reajuste não aplicado acumulado até 2017 (dois mil e dezessete), está em 36% (trinta e seis por cento).

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2402/2018, no valor de 15,20% (quinze virgula vinte por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2559/2019, no valor de 1,99% (hum virgula noventa e nove por cento);

f



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2704/2020, no valor de - 0,93% (menos zero virgula noventa e três por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2886/2021, no valor de 8,98% (oito virgula noventa e oito por cento);

Considerando o percentual de reajuste não aplicado entre 2003 (dois mil e três) à 2021 (dois mil e vinte e um) está acumulado em 61,24% (sessenta e um virgula vinte e quatro por cento).

Considerando que no encontro de contas da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que deve ter os valores atualizados anualmente, conforme o índice de reajuste da tarifa de energia elétrica incidente sobre a iluminação pública; e

Considerando que em 2016 (dois mil e dezesseis) a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, deixou de executar os serviços de manutenção de lâmpadas, reatores, relês, bocal, entre outros serviços e passando a responsabilidade para a Prefeitura de Lidianópolis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado os Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em 30,00% (trinta por cento), reajuste esse parcial, referente ao percentual não aplicado entre os anos de 2003 a 2021, conforme o histórico de reajustes da tarifa de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL e suas respectivas resoluções.

Art. 2º O presente DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 3473-1238

Notificação

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Juscelino Kubitschek nº 327, Centro, Lidianópolis-PR, inscrito no CNPJ: 95.860.831/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Srº Aduino Aparecido Mandu, portador do RG: 9.754.147-7 e inscrito no CPF: 222.571.968-30.

NOTIFICADA: C.A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 02.293.865/0001-19, com endereço AV. São Paulo nº 40, centro de Ivaiporã, empresa representada pelo Srº Sidney Botelho, portador do RG: 10.619.363-0 e inscrito no CPF: 327.178.739-53.

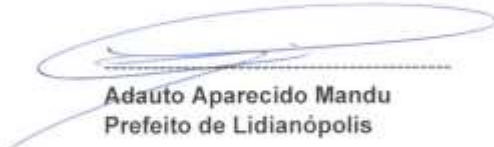
PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato Administrativo 25/2020 – Tomada de Preço nº 01/2020.


OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Atraso na execução da obra (Construção de Garagem para Equipamentos) no município de Lidianópolis, conforme convênio 226/2019, embora a vossa senhoria esteja ciente deste atraso, conforme cronograma físico financeiro solicitamos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, o retorno da execução da obra, a contar do recebimento deste, sob pena de abertura de processo administrativo e possível rescisão do contrato, conforme Art 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa Notificada, para que não restem dúvidas quanto a legitimidade e validade deste ato

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado.

Lidianópolis, 11 de novembro de 2021.


Aduino Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis


Regiane Correa
Gestora de Contratos
Port. nº 2.528/2019



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
11/11/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4279/2021 de 11/11/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 76.600,00 (setenta e seis mil seiscientos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.08.244.0010.2.072.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
236 - 3.3.90.36.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.600,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS		
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
486 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
489 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.08.244.0031.2.051.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
514 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00	

Total Suplementação: 76.600,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.08.244.0010.2.072.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
232 - 3.1.90.94.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.600,00	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
11/11/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
540 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.000,00
	Total Redução:	76.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 11 de novembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2021, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº 54/2021**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, **Aquisição de enfeites natalinos para serem instalados em diversos locais do Município de Lidianópolis, para as festividades de natal, durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **Aquisição de enfeites natalinos para serem instalados em diversos locais do Município de Lidianópolis, para as festividades de natal, durante o período de 12 (doze) meses, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 – Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **MARINA PEDRINI DE OLIVEIRA ROCHA 08873333974**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Rua Rio Grande do Sul, nº 780, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.819.958/0001-93, neste ato representada pelo Sr.^a Marina Pedrini de Oliveira Rocha, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG13.041.820-1, inscrito no CPF sob o nº 088.733.339-74, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 960, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1 1	CORDÃO DE LED BLINDADO 110V	WS CONFORME EDITAL	240,00	R\$ 109,00	R\$ 26.160,00
2 1	CORDÃO DE LED	WS CONFORME EDITAL	90,00	R\$ 123,90	R\$ 11.151,00
3 1	FITA DE LED 5050 NEON	WS CONFORME EDITAL	1,00	R\$ 714,90	R\$ 714,90
4 1	FITA LED 5050 NEON VERMELHO	WS CONFORME EDITAL	1,00	R\$ 714,00	R\$ 714,00
5 1	CORDÃO COM 100 LEDS	WS CONFORME EDITAL	130,00	R\$ 54,00	R\$ 7.020,00
6 1	Snowfall8 tubos 50cm 192leds	B LED CONFORME EDITAL	60,00	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00

Valor Total Homologado - R\$ 50.799,90(cinquenta mil setecentos noventa e nove reais noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT** e ou **INMETRO, conforme o caso.**

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – *Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.*

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

66 – 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00.01001;

89 – 03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00.01001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 11 de Novembro de 2021

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

Marina Pedrini de Oliveira Rocha 08873333974
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DISTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, torna público o seguinte Distrato de Termo de Cessão de Uso:

Pelo presente instrumento de distrato, de um lado o **CEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.680.831/0001-68, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 357, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, portador do RG. N.º 9.754.147-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 222.571.968-30, estabelecido na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4 – lote 01, Município de Lidianópolis.

CESSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS – APAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede à Rua Tiradentes, nº 346, centro, Lidianópolis – PR, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **ANTÔNIO MÁRCIO CORILAZZO**, brasileiro, casado, portador do **RG. n.º 5.113.0723-SSP-PR, e CPF n.º. 701.094.949-20**, estabelecido na Rua Nova Esperança, nº411, Município de Lidianópolis-Pr., resolvem dissolver o contrato de Cessão de Uso firmado entre as partes mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. O Cedente solicita do Cessionário, conforme **lei municipal nº 873/2018** que autoriza firmar o Termo de cessão de uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, mediante **cláusula 6ª do Termo de Cessão de Uso**, firmado e publicado no dia 26 de abril de 2018, a devolução do veículo Prisma, ano de fabricação 2017, modelo 2018, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa BBX-1489, Chassi 9BGKL69V0JG293270, RENAVAL 01142698839, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 2ª. Fica também sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, conforme o **Termo de Cessão de Uso** supracitado em sua **cláusula 4ª, inciso II**, onde diz que a partir da data de sua assinatura o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, IPVA, seguro obrigatório vencidos é da responsabilidade do cessionário.

Cláusula 3ª. Fica o termo de cessão de uso mencionado na cláusula anterior, mediante este distrato, encerrado para todos os fins e efeitos de direito, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de cessão de uso, para nada mais pretender uma da outra, seja a que título for, ficando o Cedente autorizado tomar posse do veículo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

Cláusula 4ª - Ficam revogadas as disposições contrárias, a partir da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Lidianópolis, PR. 11 de novembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 95/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

CNPJ: 75.047.399/0003-27

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para ministrar os cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/11/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº 17/2021, homologada em 11/11/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ: 03.802.018/0008-71

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação do SESI – Serviço Social da Indústria para ministrar os cursos de violência digital e cyberbullying para o Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/11/2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/11/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº 18/2021, homologada em 11/11/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2021.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº: 82/2021
b) Licitação Nrº: 17/2021
c) Modalidade: Dispensa:
d) Data de Adjudicação e Homologação: 11/11/2021
e) Objeto Adjudicado e Homologado: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para ministrar os cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Lidianópolis.

08.243.0009.6.002. - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
CNPJ/CPF: 75.047.399/0003-27

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Curso de formação para atuação em conselho de amparo social - Infância e Adolescência	1,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
2	Curso de formação para atuação em conselho de amparo social - ECA	1,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
3	Curso de formação para atuação em conselhos	1,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
4	Formação para o CMDA - Processos Administrativos e Sindicância	1,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00

Valor Total Homologado - R\$ 9.600,00

Lidianópolis, 11 de novembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2818

Lidianópolis, Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 83/2021
b) Licitação Nº: 18/2021
c) Modalidade: Dispensa:
d) Data de Adjudicação e Homologação: 11/11/2021
e) Objeto Adjudicado e Homologado: Dispensa de Licitação para Contratação do SESI – Serviço Social da Indústria para ministrar os cursos de violência digital e cyberbullying para o Município de Lidianópolis.

08.243.0009.6.002. - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ/CPF: 03.802.018/0008-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Curso Violência Digital e Cyberbullying	4,00	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
2	Curso Violência Digital e Cyberbullying 8H	4,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00

Valor Total Homologado - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Lidianópolis, 11 de novembro de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL